PROJETO DE LEI Nº 18/13

Obriga os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a colocar à disposição de seus usuários com deficiência física um veículo adaptado.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si, respeitando a proporção de um veículo apropriado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) atenderem ao disposto na presente Lei.

§ 1º Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades.
a) advertência;
b) multa de 01 (um) salário mínimo vigente;
c) suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito de freqüentarem os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para que possam ter acesso às aulas de direção após a aprovação prévia dos demais procedimentos exigidos em lei para aquisição da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

A ausência de veículos adaptados ocasiona inúmeros prejuízos às pessoas com deficiência física, que se vêm impedidas de freqüentar os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e com isso têm o cerceamento da liberdade de ir e vir e até mesmo têm diminuídas as possibilidades de crescimento profissional em face da

exigência da CNH - Carteira Nacional de Habilitação para alguns cargos e atividades profissionais.

Sendo assim, a possibilidade de associação das empresas de pequeno porte não onera em demasia, ao contrário, amplia sua possibilidade de captar novos clientes, o que irá resultar em ganhos financeiros no curto espaço de tempo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador para o acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES